




# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

1º TA AO CONTRATO Nº 008/2021.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, com sede na Praça Comendador Pestana, nº 113, Centro, Limoeiro/PE, CNPJ nº 11.097.292/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA, brasileiro, casado, odontólogo, com endereço na Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE, CPF nº 371.324.744-72, Carteira de Identidade nº 2180501 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº 11.473.934/0001-67, estabelecida na Rua José Semeão, nº 53, Santo Amaro, Recife, CEP 50.050-120, neste ato representado por FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 22.465, CPF/MF sob o nº 008.836.754-12, residente na cidade do Recife, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o competente Termo Aditivo, nos termos do PROCESSO nº 002/2021, INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação do prazo de vigência e de execução do CONTRATO Nº 008/2021**, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados, na área do Direto Administrativo Municipal, a fim de auxiliar as atividades da Procuradoria Municipal de Limoeiro, compreendendo:

1. Atuação nas áreas do Direito Tributário e Administrativo, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno, em especial nas seguintes matérias:

1.1 - Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive no suporte ao corpo jurídico nas atividades para emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;

1.2 - Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;

1.3 - Realização de estudos comparativos e consultoria voltada à identificação das características das Receitas Tributárias, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;

1.4 - Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres que tenham como objeto a transferência de valores ao Município;

1.5 - Assessoramento ao Controle Interno do Município, auxiliando-os nas atividades de fiscalização e orientação, bem como na elaboração de documentos técnicos e procedimentos, em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto, inclusive quanto aos processos de Tomada de Contas Especial em favor do interesse público envolto;

1.6 - Análise do arcabouço normativo municipal para fins de apontar necessidades de atualização e Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto;

2. Análise de débitos tributários, inclusive tarifas, constituídos em desfavor do Município, a fim de verificar a existência de prescrição; decadência; equívocos na base de cálculo ou alíquota; vícios na formalização do débito; dentre outros motivos suficientes a dar ensejo à anulação/revisão dos débitos, judicial ou administrativamente;

3. LICITAÇÃO E CONTRATOS: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos. Defesa administrativa de atos legítimos de agentes públicos em demandas relacionadas a Licitação e Contratos Administrativos;

4. CONVÊNIOS E CONÊNERES: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor. Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, incluindo as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas;

5. Suporte Técnico à Procuradoria Municipal nos patrocínios nas demandas judiciais em que este for parte e pareceres técnicos referentes a projetos de lei e atos normativos do Poder Executivo;

6. Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo: Processo de Prestação de Contas; Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial; Processo de Auditoria Especial; Processo de Destaque; Processo de Denúncias; Medidas Cautelares; Processo de Auto de Infração; ou quaisquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

7. Suporte jurídico na solução de demandas junto à Receita Federal do Brasil e Previdência Social, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, no sentido de trabalhar a expedição da Certidão Negativa de Débitos (art. 205 do CTN) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN), manter a regularidade fiscal e previdenciária, analisar, requerer e acompanhar pedidos de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários firmados junto à Receita Federal do Brasil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

A vigência e prazo de execução do objeto deste instrumento é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, de 1º/02/2022 a 1º/02/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

O reajuste previsto na Cláusula Quarta do Contrato, fica postergado para os exercícios seguintes, tendo em vista o acorde entre as partes de não concessão de reajuste pleiteado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO GLOBAL E MENSAL**

A CONTRATADA receberá a importância global de R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais), dividida em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, deduzindo-se os encargos legais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente (2022):

Recursos Próprios do Município de Limoeiro:

20.00 PODER EXECUTIVO

20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE A. JURÍDICOS  
0206200482.243

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

20.00 PODER EXECUTIVO

20.800 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. ADM 0412200212.212

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

Parágrafo único: Considerando que a vigência deste Instrumento ultrapassará o atual exercício, e sendo o contrato regido pelo art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, as despesas para o próximo exercício serão empenhadas no início do ano de 2023, para o pagamento da complementação do período de sua vigência de 12 meses, cuja NOTA DE EMPENHO será formalizada junto a este CONTRATO por meio de APOSTILAMENTO, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), na forma de extrato, valendo contra terceiros desde a sua publicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas ora aditadas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Limoeiro/PE, 1º de fevereiro de 2022.

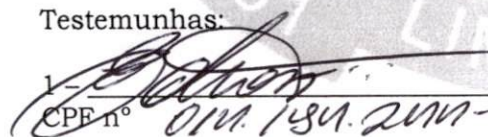
  
**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
Prefeito do Município de Limoeiro

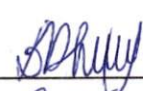
  
**ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ sob o nº 11.473.934/0001-67

Flávio Bruno de Almeida Silva

Testemunhas:

1 -   
CPF nº 011.134.211-10

2 -   
CPF nº 084.738.064-50